

GABINETE DO VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 165/2021, de autoria do Vereador Kennedy Marques, que “**INSTITUI** o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados no município de Manaus, o fornecimento de subsistência desses animais, e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 165/2021**, de autoria do Vereador Kennedy Marques. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Importante ressaltar, ainda, que, embora esta propositura não tenha disposto especificamente a fonte das despesas decorrentes de sua promulgação, consta em seu artigo 11, *in verbis*:

“As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Sobre o tema, o C. Supremo Tribunal Federal já se posicionou em julgamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3599/DF:

(...) A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. 8. Ação direta não conhecida pelo argumento da violação do art. 169, §1º, da Carta Magna. Precedentes: ADI 1585-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2343-SC, Rel. Min. Nelson Jobim, maioria, DJ 13.6.2003. 9. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada improcedente.” (ADI 3599/DF DJ-e de 14.09.07 Rel. Min. Gilmar Mendes).

Assim, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do projeto de lei em comento.

Ademais, a propositura em tela do nobre vereador Kennedy Marques é de interesse local e de grande relevância, em razão de promover o auxílio aos cuidadores e protetores de animais, e, conseqüentemente, à organização do Município, evitando proliferação de zoonoses.



Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbramos óbice e nos manifestamos inteiramente **FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 165/2021.**

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/09/2021 16:16:22
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/09/2021 14:28:12
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/09/2021 14:15:43
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/09/2021 14:13:45
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/09/2021 13:57:58
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/09/2021 13:57:24
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/09/2021 14:25:25

